



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao 60.º da Proposta de Lei.

Artigo 60.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

As autarquias locais não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis sem que o contrato esteja já celebrado com o adquirente.

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota Justificativa:

A livre inscrição de receitas provenientes da alienação de património tem sido uma das formas recorrentes de inflacionar os orçamentos das autarquias locais, verificando-se muitas vezes que permitem criar por essa via aumentos de dotação da despesa que, a serem executados, não encontrarão equilíbrio orçamental para a receita. Esta norma é especialmente importante atento o cenário pré-eleitoral nas autarquias locais em 2017.

Ainda que se preveja na versão originária da Proposta de Lei n.º 12/XIII a obrigação de as verbas orçamentadas corresponderem à média das receitas dos últimos 30 meses, este critério é falível considerando a variabilidade da disponibilidade e do valor de venda dos imóveis.

Por exemplo, em Lisboa essa receita poderá ser empolada pela alienação de ativos valiosíssimos e irrepetíveis como os terrenos da Feira Popular, pelo que se aconselha uma redação rigorosa desta norma, apenas sendo admissível a inscrição de receita relativa à alienação de imóveis depois da mesma estar contratada.